



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA UFERSA/PROAD N.º 058/2020, de 24 de setembro de 2020

O Pró-Reitor de Administração da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0412/2020, de 31 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico N.º 50/2020 - CCA, de 22 de setembro de 2020, que indica servidores para compor comissão para comercialização de produtos agropecuários de origem animal e vegetal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018 que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o artigo 17, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, determinando que a alienação de bens da Administração Pública deve ser precedida de avaliação;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA N.º 010, de 29 de outubro de 2019, que estabelece competências de gestão patrimonial no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e", inciso II, do artigo 2º da Portaria UFERSA/GAB N.º 0429/2018, de 26 de junho de 2018, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar comissão para proceder à classificação e avaliação dos bens destinados à alienação e outras formas de desfazimento,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a comissão composta pelos servidores **Jorge Luiz de Oliveira Cunha, Francisco das Chagas Gonçalves e Francielle Gurgel de Castro Alves**, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem estudo de viabilidade e plano para comercialização de produtos agropecuários de origem animal e vegetal produzidos pelo Centro de Ciências Agrárias - CCA e unidades produtivas da UFERSA.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à PROAD esse estudo de viabilidade juntamente com um plano de comercialização, considerando as especificidades dos bens a serem alienados.

Art. 3º O plano deve conter planilha com descrição do item, classificação (beneficiado ou in natura), estado de apresentação, bem como outras informações que a comissão julgar necessárias.

Art. 4º A comissão terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir desta data.


Judson da Cruz Gurgel
Pró-Reitor de Administração